PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1000088341-2019
INTERESSADA	EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
ASSUNTO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE RRT
DELIBERAÇÃO Nº 026/2020 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida ordinariamente em videoconferência no dia **12 de maio de 2020**, em sua 39ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Relator da CEFEP do CAU/PE, o conselheiro **Paulo Eduardo Veloso de Oliveira**;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento do Relator que votou pela **manutenção** do auto de infração e da aplicação da penalidade devida no valor de **R$284,28** (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

2. A pessoa física autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.

3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 12 de maio de 2020.

Cristiana Maria Correia de Araujo Estelita
Coordenadora

Viviany Nogueira Ramos Guedes
Coordenadora Adjunta

Paulo Eduardo Veloso de Oliveira
Membro

39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEFEP DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Cristiana Maria Correia de Araujo Estelita	X			
Viviany Nogueira Ramos Guedes	X			
Paulo Eduardo Veloso de Oliveira	X			

Histórico da votação:
Reunião Extraordinária nº: 39ª
Data: 12/05/2020
Matéria em votação: Concordância com o entendimento da Relatora da CEFEP que decide pela **manutenção** do auto de infração referente ao Processo de Fiscalização nº 1000088341-2019 em nome de EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO JÚNIOR.
Resultado da votação: **Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausência** (00) **Total** (03)

Presidente da Sessão: